



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A) MARCOS LORETO** denominado(a) **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 172.826.084-15, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC nº P12100749, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Passira.

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

REOLVEM celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO** - TAG, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a assegurar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as demais relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Previdenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

charset="utf-8"/>



[Handwritten signature]

2.1 - Escola Municipal Marina Rodrigues Siqueira

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.1.1 Em até 60 dias,

Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (tôtem, dispenser, etc), ou outra solução adequada para esse fim, bem como fornecer o álcool necessário para essa operação, enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.1.2 Em até 60 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de tapetes para sanitização de calçados na entrada da unidade de ensino.

2.1.3 Em até 60 dias,

Manter disponível na unidade escolar estoque de máscaras reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, de acordo com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.1.4 Em até 60 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de termômetro para medição da temperatura corporal para garantir um retorno seguro aos alunos e profissionais da educação.

2.1.5 Em até 60 dias,

Mantém, em lugar visível, material orientativo acerca das medidas de convivência com a pandemia do Covid-19, conforme indicado no protocolo Setorial de Educação elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias

2.1.6 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.1.7 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torçoes e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.1.8 Em até 120 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pia/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.1.9 Em até 120 dias,

Providenciar a readequação dos banheiros promovendo a separação dos usuários masculino e feminino, garantindo assim maior privacidade aos usuários.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha

2.1.10 Em até 120 dias,

Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.

2.1.11 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Deficiência nos requisitos de acessibilidade

2.1.12 Em até 120 dias,

Garantir acessibilidade a pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) ao prédio da escola, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.1.13 Em até 120 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

2.1.14 Em até 120 dias,

Apelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.).

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola

2.1.15 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da cobertura, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras, bem como da infestação de morcegos.

et charset="utf-8" /

et charset="utf-8" /

2.2 Escola Municipal Adejardo Fernandes da Silva

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.2 Em até 60 dias,

Responsibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (tôtem, dispenser, etc), ou uma solução adequada para esse fim, bem como fornecer o álcool necessário para essa operação, enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.



Assinado digitalmente por Francisco Francisco DocId:34774667-416-9-0000-20210525

- 2.2.2 Em até 60 dias, Providenciar que a escola seja dotada de tapetes para sanitização de calçados na entrada da unidade de ensino.
- 2.2.3 Em até 60 dias, Manter disponível na unidade escolar estoque de máscaras reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, de acordo com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.
- 2.2.4 Em até 60 dias, Providenciar que a escola seja dotada de termômetro para medição da temperatura corporal para garantir um retorno seguro aos alunos e profissionais da educação.
- Irregularidade: Sanitários em condições precárias
- 2.2.5 Em até 120 dias, Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.
- 2.2.6 Em até 120 dias, Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.
- 2.2.7 Em até 120 dias, Providenciar que todas as portas e cabines dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.
- Irregularidade: Deficiência nos requisitos de acessibilidade
- 2.2.8 Em até 120 dias, Apoiar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.).
- Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola
- 2.2.9 Em até 120 dias, Promover requalificação da estrutura de sustentação da cobertura, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.
- 2.2.10 Em até 120 dias, Providenciar revisão e acondicionamento do revestimento de gesso do prédio e dos vidros das janelas nos pontos onde se encontra deteriorado.



[Handwritten signature]

2.3 - Escola Municipal Recanto Inocente

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.3.1 Em até 60 dias,

Disponibilizar equipamento para fornecimento de álcool para higienização das mãos (tôtem, dispenser, etc), ou outra solução adequada para esse fim, bem como fornecer o álcool necessário para essa operação, enquanto for indicado no Protocolo Setorial de Educação aplicável, de acordo com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.3.2 Em até 60 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de tapetes para sanitização de calçados na entrada da unidade de ensino.

2.3.3 Em até 60 dias,

Manter disponível na unidade escolar estoque de máscaras reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, de acordo com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

2.3.4 Em até 60 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de termômetro para medição da temperatura corporal para garantir um retorno seguro aos alunos e profissionais da educação.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias

2.3.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de carga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.3.6 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.3.7 Em até 120 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pia/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos para encontrar solução adequada para secagem das mãos.

Irregularidade: Deficiência nos requisitos de acessibilidade

2.3.8 Em até 120 dias,

Prever a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.).

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola



https://peticoes.pe.gov.br/ep/Processo/Execucao/Tarefa.seam?taskIdTaskInstance=861025&scid=4238
Documento assinado digitalmente por Francisco de Oliveira (M.R.).
Assinatura em: https://peticoes.pe.gov.br/ep/Processo/Execucao/Tarefa.seam?taskIdTaskInstance=861025&scid=4238
Assinatura em: https://peticoes.pe.gov.br/ep/Processo/Execucao/Tarefa.seam?taskIdTaskInstance=861025&scid=4238

2.3.9 Em até 120 dias,
Providenciar revisão e acondicionamento do revestimento das paredes e do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.4 - Creche Julia Maria da Conceição

Irregularidade: Sanitários em condições precárias

2.4.1 Em até 120 dias,
Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.4.2 Em até 120 dias,
Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.4.3. Em até 120 dias,
Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insusos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.4 Em até 120 dias,
Providenciar a readequação dos banheiros promovendo a separação dos usuários masculino e feminino, garantindo assim maior privacidade aos usuários.
Irregularidade: Deficiência nos requisitos de acessibilidade

2.4 Em até 120 dias,
Apelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (M.R.).
Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola

2.4 Em até 120 dias,
Promover requalificação da estrutura de sustentação da cobertura, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de gotículas.

QUALIDADE DA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do contrato, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei 12.600/2004 e alterações posteriores), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

[Assinatura]

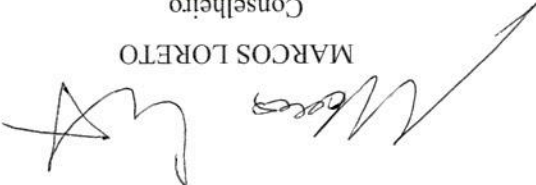
CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 23 de Novembro de 2021.


MARCOS LORETO
 Conselheiro


SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
 Prefeito do Município de Passira